ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, manutenção, higienização e desmontagem de banheiros químicos, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários, destinados ao atendimento das demandas dos eventos promovidos pelo Município de Bom Jesus/SC.

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	200	Locação de banheiros químicos (cabines sanitárias) com indicativo de masculino e feminino - os quais deverão conter no mínimo as seguintes características: medindo no mínimo 1,10x1,10m por 2,20 de altura; contendo caixa de dejetos de no mínimo 220 litros, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel de identificação masculino/feminino; composição: polietileno, compreendendo ainda: transporte, montagem, desmontagem, limpeza, desodorizante químico, manutenção e disposição final de dejetos em aterros licenciados. O valor será definido por unidade, para diária de 24 (vinte e quatro) horas, considerando todos os serviços mencionados.	Uni	R$ 258,46	R$ 51.692,00
2	**20**	Locação de banheiros químicos (cabines sanitárias), destinados a Portadores de necessidades especiais, compreendendo: Deve medir no mínimo 1,10 x 1,80m por 2,20 de altura, permitindo o fácil deslocamento de cadeira de rodas no interior da cabine, garantindo conforto e acessibilidade ao usuário. Caixa de dejetos de no mínimo 220 litros;	Uni	R$ 368,91	R$ 7.378,20

		Assento sanitário adaptado para uso confortável e seguro; Suporte de papel higiênico de fácil acesso; Painel de identificação (Unissex) para indicar que o banheiro é de uso para qualquer gênero; Todos os equipamentos e acessórios de segurança necessário, atendendo às exigências previstas em normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, para garantir total conformidade com as normas de acessibilidade e segurança. Deverá compreender: transporte, montagem, desmontagem, limpeza, desodorizante químico, manutenção e disposição final de dejetos em aterros licenciados. O valor será definido por unidade, para diária de 24 (vinte e quatro) horas, considerando todos os serviços mencionados.			

Fica estipulado o valor de R$ 59.070,20 (cinquenta e nove mil setenta reais e vinte centavos).
1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5. A proponente será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, limpeza, desodorizante químico, manutenção e disposição final de dejetos em aterros licenciados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para atender de forma adequada e higiênica o público participante dos eventos promovidos pelo Município de Bom Jesus/SC, garantindo infraestrutura sanitária temporária em locais onde não há disponibilidade suficiente de banheiros fixos.
Tais eventos incluem festividades culturais, esportivas, comemorativas, feiras e outras atividades públicas realizadas ao ar livre ou em espaços públicos.
A disponibilização de banheiros químicos visa assegurar conforto, dignidade, acessibilidade e

condições sanitárias adequadas aos participantes, em conformidade com as normas de saúde pública e segurança.
A contratação de empresa especializada é essencial para garantir a correta instalação, higienização e posterior retirada dos equipamentos, com qualidade e eficiência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A locação de banheiros é um serviço comum, pois os requisitos técnicos são padronizados e bem conhecidos pelo mercado, a prestação do serviço pode ser descrita de forma objetiva e mensurável, existe ampla oferta de fornecedores qualificados e o serviço não exige inovação técnica nem execução complexa.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 Conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo dimensões, tipos de cobertura, estrutura metálica, sistemas de fixação, acabamento e demais requisitos previsto.
4.5 Instalação correta e segura dos banheiros químicos nos locais indicados, dentro dos prazos estipulados, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, devidamente identificados e distribuídos de acordo com a demanda de cada evento.
4.6 Durante a vigência dos eventos, será exigida a manutenção periódica e a higienização adequada, em conformidade com a frequência previamente estabelecida e com produtos que atendam às normas sanitárias e ambientais vigentes.
4.7 A aceitação dos serviços também estará condicionada à comprovação do descarte correto dos resíduos, conforme legislação ambiental aplicável, sendo de responsabilidade da contratada apresentar, sempre que solicitado, documentos que atestem a destinação final dos efluentes por empresa licenciada.
4.8 A desmontagem e retirada dos banheiros deverá ocorrer no prazo estipulado, sem causar danos ao local de instalação e com a devida limpeza do espaço após a retirada dos equipamentos.

4.9 A aceitação formal será realizada por servidor ou comissão designada, mediante emissão de termo de recebimento ou relatório de fiscalização, que atestará o cumprimento das condições contratuais e a efetiva prestação dos serviços de forma satisfatória.
4.10 A modalidade que melhor atende o objetivo da Administração é o Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
O Responsável pela Gestão será a servidora, **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize**
O responsável pela fiscalização será o servidor **Vanderlei Mello dos Santos.**
A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que acompanhará a prestação do serviço por meio de:
Termo de aceite do serviço.
O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em aplicação de penalidades contratuais, conforme legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES
6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 12 de maio de 2025

Alicia Frozza Cousseau
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Vanderlei Mello dos Santos
Responsável pela Fiscalização

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 12 de maio de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=63857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.14 09:56:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas